



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 31 de julho de 2012 - Nº 583 - Divulgado em 30/07/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i>	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Errata</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1903 - 08/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05438/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2006

Intimados: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); NOBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Responsável; FLORÊNCIO KOMEYNE EVANGELISTA DOS SANTOS, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1903 - 08/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05966/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1903 - 08/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [11836/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2007

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04293/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03467/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 07776/12 -

Averbando 1.279 dias de tempo de contribuição do servidor KAROLY DE TATRAI HILUEY AGRA prestados ao Atacadão dos Parafusos LTDA.

Processo TC Nº: 07891/12 -

Averbando 2.280 dias de tempo de contribuição do servidor ARIVALDO PINTO FONSÊCA FILHO prestados ao Banco Comercial de Investimento SUDAMERIS S/A.

Convênios

Convênio Nº: 04/12 - Extrato do Quarto Termo Aditivo de Convênio Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER. Objeto: Prorrogação por mais (02) dois anos, convênio de estágios. Data da assinatura: 10/07/2012.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05327/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Citado: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00519/12

Sessão: 1900 - 18/07/2012

Processo: [02875/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: PAULO EDUARDO MUNIZ GOMES, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02875/09, referentes a recurso de reconsideração impetrado contra o Acórdão APL - TC 00334/10, pelo qual foi julgada irregular, aplicada multa e declarado o atendimento parcial da LC 101/2000, dentre outras deliberações sobre a prestação de contas do Senhor PAULO EDUARDO MUNIZ GOMES, ex-Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, na conformidade do voto do Relator, em CONHECER do recurso e CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício de 2008, sob a presidência do Senhor PAULO EDUARDO MUNIZ GOMES, reformando a alínea 'a' da decisão recorrida; 2) TORNAR SEM EFEITO a deliberação de: (f) assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para a adoção de medidas com vistas a recuperar junto aos Vereadores à época os valores não retidos das contribuições previdenciárias, comprovando as providências adotadas ao Tribunal; 3) MANTER as decisões de: b) aplicar ao Senhor PAULO EDUARDO MUNIZ GOMES multa de R\$ 2.805,10, com fundamento na CF/88, art. 71, VIII, e LCE 18/93, art. 56; c) assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º, do art. 71, da Constituição Estadual; d) declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com restrições no que se refere à incompatibilidade de informações entre a PCA e o SAGRES; e) determinar as correções dos registros contábeis, no que couber; g) recomendar ao atual gestor para que seja observada a legislação pertinente para que não se repitam as falhas verificadas no presente processo, que possam prejudicar a prestação de contas; h) determinar a formalização de processo apartado para apurar a nomeação de servidores para o cargo de assistente de Vereador e o valor total pago a esse título. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 julho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00531/12

Sessão: 1901 - 25/07/2012

Processo: [03326/11](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, Ex-Gestor(a); MARCUS TULIO MACÊDO DE LIMA CAMPOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03326/11, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em: 1) JULGAR regular, com ressalvas, a prestação de contas da Empresa Paraibana de Hotéis S/A - PBTUR Hotéis S/A, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do ex-Diretor Presidente Rodrigo Freire de Carvalho e Silva; 2) RECOMENDAR à atual gestão da PB-TUR Hotéis no

sentido de evitar a reincidência das constatações feitas pela Auditoria; e 3) Determinar à Auditoria que verifique na prestação de contas da Empresa, exercício de 2011, se os créditos decorrentes das locações e permissões de uso, ou outra forma de transferência onerosa, de seus imóveis estão sendo cobrados. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de julho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00535/12

Sessão: 1901 - 25/07/2012

Processo: [03974/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO FERNANDO C. DA CUNHA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 03974/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO DA CUNHA, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 25 de julho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00523/12

Sessão: 1900 - 18/07/2012

Processo: [04285/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Sr. EVALDO COSTA GOMES, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Barra de Santa Rosa durante o exercício financeiro de 2010, em razão das irregularidades enumeradas a seguir: 1.1 - utilização de Créditos Adicionais sem fonte de recursos no valor de R\$ 373.782,14; 1.2 - não registro de parte das despesas com contribuição previdenciária patronal da Administração Direta (Prefeitura Municipal), no valor de R\$ 537.457,41, fazendo com que os Balanços e demais Demonstrações Contábeis não reflitam a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município; 1.3- déficit na execução orçamentária da Administração Direta do Poder Executivo (Prefeitura Municipal) no valor de R\$ 808.617,77, equivalente a 6,08% da receita orçamentária arrecadada administrada pela supracitada Administração; 1.4- déficit financeiro, ao final do exercício, da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 1.435.390,69, correspondendo a 437,24% do respectivo Ativo Financeiro; 1.5- realização de despesas não licitadas no montante de R\$ 135.994,24, correspondendo a 0,9% da despesa orçamentária total; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Evaldo Costa Gomes no valor de R\$ 4.000,00 com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este Tribunal de Contas; 3. comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da ausência de pagamento de parte de obrigações patronais incidentes sobre as remunerações pagas ao pessoal do Poder Executivo de Barra de Santa Rosa/PB, bem assim sobre a ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas à competência de 2010; 4. recomendar à atual administração municipal de Barra de Santa Rosa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e da LRF e ao que determina esta egrégia



Corte de Contas em suas decisões, evitando reincidências das irregularidades constatadas no exercício em análise, em especial quanto ao pagamento tempestivo dos parcelamentos pactuados com o INSS e com o FAPEN, sob pena de desaprovção contas de gestão relativas a 2012, na qualidade de ordenador de despesas, e outras cominações legais; 5. recomendar ao gestor do FAPEN que proceda aos registros contábeis do termo de parcelamento firmado com a Prefeitura Municipal, bem assim, dos pagamentos efetuados pelo órgão devedor. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00131/12

Sessão: 1900 - 18/07/2012

Processo: [04285/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Evaldo Costa Gomes, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de julho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00536/12

Sessão: 1901 - 25/07/2012

Processo: [02611/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Habitação e Regularização

Fundiária de Interesse Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); RAQUEL ROBERTO FRANCO DE ALMEIDA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02611/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; OS MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pela ex-Gestora do FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (FEHREF), Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, referentes ao exercício de 2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de julho de 2012.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/07/2012:

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03662/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2492 - 16/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01392/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Intimados: JOÃO GREGÓRIO DE MENESES, Responsável.

Sessão: 2492 - 16/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04984/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03387/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01354/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a); MARIA ELIZA CUNHA DA SILVA, Interessado(a); LEANDRO DA COSTA SANTOS, Responsável; MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Gestor(a); ADNILSON MARINHO DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01784/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Intimados: AUGUSTO E. S. BEZERRA., Responsável; ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02603/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03332/11](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/07/2012:

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [09170/10](#)



Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Intimados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2641 - 14/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [07558/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02076/08](#)
Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: ELIANA LÚCIA DA SILVA PEDREIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06949/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06949/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citado: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09045/10](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citado: MARCELA PESSOA CAMELO, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04164/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Citado: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05184/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: YASNAYA POLLYANNA DANTAS WERTON, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
